



À Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Comissão Permanente de Licitação – CPL  
E-mail: cpl@mangaratiba.rj.gov.br  
Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 030/2025  
Processo Administrativo nº 5370/2025

Assunto: Impugnação ao Edital por Exigências Abusivas de Qualificação Técnica

LEDPRO EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.018.865/0001-95, com sede na Rua Sidney Georg Martins Junior, nº 5, sala 201 – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro/RJ, representada por sua sócia-administradora Sra. Barbara Tostes França, CPF 076.928.287-33 vem, respeitosamente, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 030/2025, promovido por essa Prefeitura, pelos fundamentos a seguir expostos.

## I – DO OBJETO

O certame visa ao registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e manutenção de estruturas e equipamentos para eventos realizados, apoiados ou promovidos pelo Município de Mangaratiba.

## II – DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O edital exige que a licitante comprove experiência em serviços de organização de eventos, com aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, incluindo: elaboração de projeto, supervisão, abastecimento, suporte e organização de eventos. Especificamente, exige-se demonstração de capacidade operacional com execução de serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos seguintes termos:

- a) Execução de montagem de estrutura metálica tipo fechamento (gradil, fechamento, barricada etc.) de no mínimo 2.600 metros em um único evento.

- b) Execução de montagem de estrutura metálica com cobertura (tenda, arquibancada, palco etc.) de no mínimo 3.000m<sup>2</sup> em um único evento.
- c) Execução de montagem de estrutura metálica tipo piso (palco, arquibancada, camarote etc.) de no mínimo 1.500m<sup>2</sup> em um único evento.
- d) Execução de montagem de estrutura metálica tipo camarote (piso, cobertura, corrimão, escadas, rampas etc.) de no mínimo 60 unidades em um único evento.
- e) Execução de montagem de estrutura metálica tipo arquibancada (piso, cobertura, corrimão, escadas, rampas etc.) de no mínimo 40 metros com 04 degraus em um único evento.
- f) Execução de montagem de estrutura tipo octanorme (paredes, portas, teto, piso etc.) de no mínimo 500m<sup>2</sup> em um único evento.
- g) Execução de instalação de estrutura tipo gerador (gerador, cabos, caixas de distribuição, diesel, operador etc.) de no mínimo 20 diárias de gerador em um único evento.
- h) Execução de montagem de sistema de sonorização e iluminação de grande porte que atenda artistas de nível nacional de no mínimo 05 diárias em um único evento.
- i) Execução de montagem de sistema de sonorização e iluminação de médio porte que atenda artistas de nível nacional de no mínimo 05 diárias em um único evento.
- j) Execução de montagem de sistema de painel de LED de no mínimo 300m<sup>2</sup> em um único evento.
- k) Execução de instalação de cabines sanitárias (locação, limpeza, manutenção) de no mínimo 200 diárias em um único evento.
- l) Execução de instalação de estrutura metálica revestida em LED RGBW com efeitos especiais controlados via DMX e via Bluetooth (túneis de LED, peças alegorias digitais, totem instagramável etc.), de no mínimo 10 diárias em um único evento.

### III – DA ILEGALIDADE DAS EXIGÊNCIAS

As exigências acima listadas são desproporcionais, excessivamente restritivas e sem respaldo técnico no edital. Ao exigir que tais serviços tenham sido prestados em um único evento, com quantitativos e prazos tão específicos, o edital compromete o caráter competitivo da licitação, em afronta aos princípios da isonomia, legalidade, proporcionalidade e eficiência.

Não há justificativa técnica plausível para impedir a comprovação da experiência por meio de mais de um atestado, tampouco para a exigência de prazos mínimos (diárias) em um único evento, o que configura direcionamento e restrição indevida à participação de empresas com comprovada experiência na área.

A jurisprudência do TCU é clara no sentido de que tais exigências apenas se justificam se



tecnicamente fundamentadas, o que não ocorre neste caso.

Acórdão TCU nº 1214/2013 – Plenário:

“A exigência de apresentação de atestados relativos à execução de parcelas de maior relevância em um único contrato restringe a competitividade do certame, sendo válida apenas quando devidamente justificada de forma técnica e objetiva.”

#### IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que esta Comissão determine a retificação do edital para:

1. Permitir a apresentação de atestados fracionados, desde que comprovem capacidade técnica equivalente;
2. Excluir a exigência de execução em um único evento e com prazos mínimos (diárias);
3. Garantir a ampla participação e observância aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade.

Tais medidas são necessárias para resguardar o interesse público e evitar futuras impugnações e responsabilizações do gestor.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2025.

---

Barbara Tostes França  
Sócia-Administradora  
LEDPRO EVENTOS LTDA  
CNPJ: 37.018.865/0001-95 – CPF: 076.928.287-33  
Cel.: 21 99934-9696  
[atendimento@ledproeventos.com.br](mailto:atendimento@ledproeventos.com.br)